



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 290/2.022-VHB

Jacareí, 13 de outubro de 2.022

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.**

Senhor Presidente,

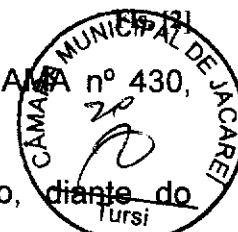
Em resposta aos quesitos do Pedido de Informações formulado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, nos autos do PLL nº 048/2022, às fls. 13/14, encaminhados por Vossa Excelência, apresentamos as seguintes respostas:

1. O objetivo do PLL não é estabelecer qualquer restrição, pois a finalidade é a boa prestação dos serviços públicos. Além do mais, não há impedimento por meio da Resolução nº 335/03, em seu Art. 6º, I, "b", bem como o autor da propositura apresentou Emenda para adequação e maior clareza.
2. Já existe imposição através da resolução do CONAMA nº 335, desde o ano de 2003, por meio do Artigo 11. Contudo, também protocolizamos Emenda ao PLL.
3. Apresentamos Emenda corretiva, haja vista que o Parágrafo 9º do Art. 1º da Resolução CONAMA nº 335/2003 define apenas que tenha um meio de contenção adequado e seguro, que evite o vazamento e a contaminação do solo e do lençol freático. Não está definido o uso de nenhuma tecnologia específica, o objetivo final é o devido tratamento do chorume e o descarte correto com apresentação de análises e laudos da qualificação do tratamento executado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA



atendendo o disposto na Resolução do CONAMA nº 430, artigo 357.

4. Também houve necessidade de adequação, previsto no Artigo 6º, Inciso I, Alínea "c", da Resolução do CONAMA nº 335/2003 (Emenda já protocolizada).
5. Tais adequações tornaram-se obrigatórias ao Poder Executivo Municipal há quase uma década, em cumprimento à resolução CONAMA nº 335, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de maio de 2003, às páginas 98/99, na seção I, tendo em vista que são fundamentais ao nosso meio ambiente, pois visa salvaguardar a qualidade da água e as futuras gerações.

Para comprovação do registrado, encaminho cópia da emenda protocolada.

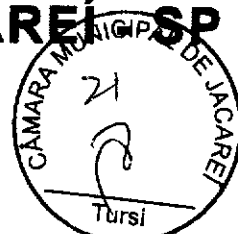
Por fim, com meus agradecimentos, respeitosamente requiro sejam os presentes esclarecimentos encaminhados à Comissão interessada.

Atenciosamente,

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos

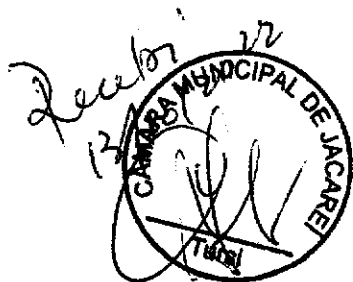


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 048/2022, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que "Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí", alterando no Art. 1º os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.



**EMENDA Nº 01**

No projeto de lei em epígrafe, ficam alterados no artigo 1º os seguintes parágrafos, que passam a ter as redações abaixo:

*§ 1º Fica obrigatório o tratamento terciário, realizado diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, desde que consigam absorver 100% (cem por cento) do necrochorume gerado no estabelecimento, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.*

*§ 2º Em consonância com as exigências na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, número 335, de 28 de maio de 2003, especialmente o disposto em seu artigo 11, todos os estabelecimentos deverão se adequar no prazo de 06 (seis) meses, junto aos órgãos ambientais competentes.*

*§ 4º Até que sejam implantados dispositivos definitivos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal deverá adotar mecanismos que evitem o contato direto com o solo de resíduos potencialmente infectados, absorvendo todo o necrochorume gerado e armazenado, até o destino final quando da exumação dos corpos.*

*§ 5º Os lóculos devem ser constituídos de dispositivos que permitam a troca gasosa, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos em legislação própria.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 01 – PLL 048-2022 – FIs 2

## JUSTIFICATIVA

Em observância aos apontamentos da Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) e reavaliando as questões técnicas referentes a matéria, as necessárias Emendas visam aprimorar o presente Projeto de Lei do Legislativo, cujo objetivo final é o devido tratamento do chorume e seu correto descarte, atendendo o disposto nas diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, zelando pelo nosso meio ambiente e das futuras gerações, por meio de contenção adequada e segura, evitando vazamentos e contaminações do solo e do lençol freático. A qualidade da água é fundamental para garantia da vida!

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2022.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos